



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001 **08 DE MARÇO DE 2010.**

SÚMULA: Da nova redação ao Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Tamarana

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Da nova redação ao Art. 25 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 25 A Câmara Municipal de Tamarana reunir-se á em Sessões ordinárias anualmente, independente de convocação de 02 de Fevereiro a 15 de Julho, e de 1º de Agosto a 20 de Dezembro”.

“Parágrafo único Serão realizadas anualmente no mínimo trinta sessões ordinárias, em dias e horas a serem fixadas no Regimento Interno”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 08 de março de 2010.


PLÍNIO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
PRESIDENTE

Autoria:

Amadeu de Oliveira Lima
Edilson Machado do Nascimento
João Alberto Fico
João Batista Pereira
Plínio Pereira de Araújo Júnior
Renan Leal Gonçalves
Sérgio Yukio Nakata

VL/AF